

folha 80

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – e Imposto Territorial Urbano – mediante realização de sorteios de prêmios e dá outras providências”.

Prefeito Municipal de Heitorai/GO usando de suas atribuições e prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município de Heitorai/GO, FAZ SABER que a Câmara Municipal, **aprovou** a eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e ITU, através da “Campanha IPTU Premiado” mediante realização de sorteios de Prêmios para os contribuintes de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Para tanto os proprietários e possuidores de imóveis poderão quitar os seus débitos de IPTU e ITU em atraso de exercícios anteriores à 2019, até a data de 20 de maio de 2019, com a redução de juros e multas em 90%. Poderão ainda parcelar seus débitos em até 05 (cinco) parcelas, caso em que os juros e multas serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

ART. 2º - A Campanha IPTU Premiado será realizada em data, local e horário amplamente divulgado, em todos os meios de comunicação do município.

§ 1º - Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

I - no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenha sido recolhida até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.

II – não esteja em débito com o IPTU e/ou ITU relativos a exercícios anteriores.

III – não esteja com a exigibilidade do IPTU e/ou ITU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores.

IV – não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU e/ou ITU, ainda que em relação ao proprietário;

§ 2º - Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referentes ao IPTU correspondente a exercícios anteriores, desde que a regularização ocorra até a data em que se realizar o sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

§ 3º - Nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, nos termos do parágrafo anterior, as parcelas deverão ser pagas rigorosamente em dia para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio.

§ 4º - Só poderão participar da "CAMPAÑA IPTU PREMIADO" os imóveis que estiverem com o Cadastro Imobiliário atualizado contendo as informações de CPF do titular do imóvel e/ou compromissário, numeração predial, bairro e avenida.

§ 5º - Para efeitos desta Lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que comprove, através de contrato de locação e ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município, cuja condição se comprovará através da apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, devidamente averbados no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 6º - Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta Lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito; os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Procurador Municipal, e os Vereadores;

II - Membros da comissão organizadora envolvidos na campanha e sorteio do "PROGRAMA IPTU PREMIADO".

ARTIGO 3º - A comissão organizadora da Campanha IPTU PREMIADO será instituída pelo poder executivo mediante Decreto.

ARTIGO 4º - Para efeito desta lei, a premiação e sua modalidade de sorteio será regulamentada por Decreto.

ARTIGO 5º - Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Fazenda, e suplementadas se necessárias.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai/GO, aos dezanove dias do mês de março de 2019.

Lúcio Pires dos Santos
Prefeito Municipal de Heitorai/GO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins

que a Lei nº 628/2019

foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

19 de março de 2019

Valmir Batista dos Santos

Decreto nº 002/2008

Matrícula nº 36